

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Cesar Souza)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a venda de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de copos de vidros em recinto coletivo fechado, privado ou público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São proibidos, em recinto coletivo fechado, público ou privado:

I - o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, ;

II - a venda de bebidas em garrafas de vidro e

III - a utilização de copos de vidros.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo, **quanto ao inciso I**, as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema e, **no que tange aos incisos II e III, as casas noturnas, eventos cívicos, culturais, desportivos e de entretenimento em geral.**

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência assola nosso País nos dias atuais. As mortes em decorrência desse fenômeno social são cada vez mais numerosas.

Dados estatísticos colhidos pelo Fórum Brasileiro da Segurança Pública dão conta de que nada mais do que 50.000 brasileiros são vítimas de homicídio todos os anos no Brasil. Isso significa que, a cada 10 minutos, uma pessoa é morta de forma violenta neste País¹.

A proposição em tela, nesse sentido, vem somar-se aos esforços legislativos já em curso no sentido de combater essas estatísticas e de diminuir o número de brasileiros mortos ou feridos em decorrência da violência cada vez mais pronunciada.

O ponto específico para o qual o projeto de lei ora apresentado se volta diz respeito à possibilidade de transformação de objetos de vidro, mormente, garrafas e copos, além de latas de alumínio, em verdadeiras armas brancas.

Boates, *shows*, festas e outras atividades congêneres em que ocorre o uso de tais materiais podem se tornar palco de cenas reais de crimes violentos, a partir da combinação perigosa de ingestão de álcool e de disponibilidade de objetos passíveis de transformação em armas dessa natureza.

Somente a título de ilustração, citar-se-ão dois casos. No primeiro, o cenário final aponta a possibilidade de se gerar uma tragédia de maiores proporções; no segundo, a morte de um jovem comove a sociedade catarinense e traz a discussão para o âmbito federal.

No dia 27 de março de 2015, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, o cenário final de uma boate foi assim descrito por fontes jornalísticas: “no chão e sobre as mesas do local ficaram cacos de vidro de garrafas quebradas e havia muita sujeira”. A confusão generalizada começou depois de uma briga na pista de dança da boate. As garrafas quebradas

¹ Anuário Brasileiro da Segurança Pública – 2014. p.6.

poderiam ter potencializado o resultado infeliz da contenda, mas, por sorte, não houve nada além de feridos².

Nessa mesma madrugada, em Florianópolis, Santa Catarina, um copo de vidro quebrado, na mão de um, hoje, suspeito, tirou a vida do jovem Diogo Cuiabano Medeiros. Um simples desentendimento à porta do banheiro teria levado o suspeito a desferir golpe certo diretamente no pescoço da vítima³.

Houvesse uma Lei nacional em vigor que proibisse o uso desse tipo de material no interior de recintos fechados, como as boates, o jovem carioca Diogo ainda estaria cursando Engenharia Eletrônica na Universidade Federal de Santa Catarina.

De nada adianta, pois, o controle cerrado na entrada desses recintos, com vistas à proibição do porte de armas de fogo em seus interiores, se o próprio estabelecimento fornece materiais com os quais agressores podem vitimar pessoas inocentes.

É de se mencionar que algumas unidades federativas já possuem Leis com sentido semelhante, como a Lei nº 404, de 15 de janeiro de 1980, do Estado do Rio de Janeiro, que proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro ou em latas nos estádios ou locais onde se realizem atividades cívicas, culturais ou esportivas no território daquele Estado-Membro.

Adicionalmente, alguns Municípios também o fazem – e, algumas vezes, de forma até mais abrangente do que a proposta no momento – em seus Códigos de Posturas, como é o caso do de Goiânia, Goiás, em seu art. 60.

Art. 60 - Nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas ou espetáculos públicos, é proibido, por ocasião destes, o porte de garrafas, latas, mastros e quaisquer outros objetos com que se possa causar danos físicos a terceiros.

² Briga em boate de MS termina com garrafas quebradas e clientes feridos. Disponível em <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/03/briga-em-boate-de-ms-termina-com-garrafas-quebradas-e-clientes-feridos.html>. Acesso em 06. mar. 2015.

³ Jovem morre depois de confusão em casa noturna no Centro de Florianópolis. <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2015/03/jovem-morre-depois-de-confusao-em-casa-noturna-no-centro-de-florianopolis-4728568.html>. Acesso em 06 mar. 2015.

Parágrafo único - Nos festejos e divertimentos populares, de qualquer natureza, deverão ser usadas copos e pratos descartáveis, confeccionados com papel ou outro material flexível.

Chega-se a hora de fazê-lo em âmbito nacional. É que os casos retromencionados poderiam ser interpretados como acontecimentos isolados, mas não o são. Milhões de pessoas são expostas a esses riscos mensalmente. Por isso é que se pode chegar à conclusão de que o interesse sobre o tema deixou de ser local ou mesmo regional, de cada Município ou Estado. É preciso que o Parlamento Brasileiro se posicione sobre essa questão.

Aliás, o caráter tênue da classificação do nível do interesse de assuntos legislativos, na atualidade, já foi identificado por constitucionalistas de renome no País. Dentre eles, José Afonso da Silva:

*[...] 2. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA. Traduz-se na cláusula indicativa constante do inciso I do art. 30: “legislar sobre assuntos de interesse local”. Significa que sobre esses assuntos a competência legislativa é exclusivamente do Município. **A questão está na compreensão do que sejam “assuntos de interesse local”. A dificuldade torna-se ainda maior quando se sabe que assunto hoje de interesse local amanhã poderá não o ser, em função da evolução da matéria [...]** (grifo nosso)⁴*

Ainda é importante dizer que, neste caso, o interesse público deve superar qualquer motivação particular que possa coexistir no tema em tela, como, por exemplo, a liberdade de comércio ou de consumo de bebidas no interior desses recintos. Aliás, foi o que ficou assentado nas discussões em torno da proibição de fumo em ambientes fechados, fruto da entrada em vigor da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que alterou a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, aumentando as restrições para essa atividade.

Ou seja, quando se trata da proteção à saúde, como no caso do fumante, o interesse público deve prevalecer. Ora, e quando, além da proteção à saúde, ainda houver, na discussão, a possibilidade de ensejar melhoras na segurança pública nacional, que se encontra em situação tão deprimente nos dias atuais, o interesse público não deve prevalecer? Parece-

⁴ SILVA, José Afonso. Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2008. p.309.

nos que sim: é preciso proteger a sociedade brasileira, contribuindo para que os índices de mortes violentas anuais diminuam cada vez mais. Não se trata de números, de metas; estamos falando de pessoas, de nacionais, de compatriotas.

Nesse contexto, a proibição imposta pela proposição legislativa em tela é oportuna e conveniente. Seu fim maior é a proteção dos que frequentam ambientes fechados, com fins de entretenimento ou não. Seu mérito reside no fato de que a adoção dessas medidas contribuirá para a redução do número de vítimas da violência no Brasil.

Diante do exposto, solicito aos demais Pares que esposem das ideias ora apresentadas, apoiando o Projeto de Lei neste momento apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CESAR SOUZA